

INSTRUÇÃO NORMATIVA CONJUNTA N.º 01/2022 – SEED/DG/DPGE

Orienta os Núcleos Regionais de Educação e as instituições de ensino da rede pública estadual quanto aos procedimentos e regras para suprimimento nas funções de Direção-Geral e Direção Auxiliar.

O **Diretor-Geral da Secretaria de Estado da Educação e do Esporte**, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei n.º 19.848, de 3 de maio de 2019, e o **Diretor de Planejamento e Gestão Escolar**, considerando a Resolução n.º 4.534/2011 – GS/SEED, alterada pela Resolução n.º 4.008/2012 – GS/SEED, e Anexos,

RESOLVEM

orientar os Núcleos Regionais de Educação e as instituições de ensino da rede estadual sobre os parâmetros para o suprimimento nas funções de Direção-Geral e Direção Auxiliar, em conformidade com as regras de demandas contidas na Resolução n.º 4.534/2011 – GS/SEED, alterada pela Resolução n.º 4.008/2012 – GS/SEED, e Anexos, conforme segue:

1. Para a instituição de ensino que ofertar 01 (um) turno, a demanda de Direção-Geral deverá ser suprida no turno ofertado.
2. Para a instituição de ensino que ofertar 02 (dois) turnos, a demanda de Direção-Geral deverá ser suprida nos turnos ofertados.
3. Para a instituição de ensino que ofertar 03 (três) turnos, a demanda de Direção-Geral deverá ser suprida, obrigatoriamente, nos turnos com maior número de estudantes matriculados.
4. Para a instituição de ensino que ofertar 03 (três) turnos, com direito a demanda de Direção Auxiliar, essa função deverá ser suprida, obrigatoriamente, no turno com menor número de estudantes matriculados.
5. Para as instituições de ensino que, nos termos do Anexo I da Resolução n.º 4.534/2011 – GS/SEED, alterada pela Resolução n.º 4.008/2012 – GS/SEED, tenham direito a demanda de Direção Auxiliar, essa função deverá ser suprida no turno com menor número de estudantes matriculados.
6. Não serão atendidas solicitações de remanejamento entre turnos ou de turnos entre Direção-Geral e Direção Auxiliar.
7. Às Chefiarias dos Núcleos Regionais de Educação cabe a responsabilidade pela supervisão do cumprimento desta Instrução Normativa.

Curitiba, 04 de fevereiro de 2022.

Assinado eletronicamente
Vinicius Mendonça Neiva
Diretor-Geral
Decreto n.º 8.197/2021

Assinado eletronicamente
Paulo Roberto Falcão
**Diretor de Planejamento e Gestão
Escolar**
Decreto n.º 9.905/2021